



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor

Deputado Danilo Cabral

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 644 de 2014:

Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2014: :

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.821,98	-	-
De 1.821,98 até 2.730,57	7,5	136,65
De 2.730,58 até 3.640,81	15	341,44
De 3.640,82 até 4.549,24	22,5	614,51
Acima de 4.549,24	27,5	841,97

JUSTIFICATIVA

Desde 2007 a tabela do IRPF vem sendo reajustada sistematicamente em 4,5%, valor inferior ao índice oficial de inflação de cada período. A correção da tabela do IRPF abaixo da inflação oficial traz prejuízo a todos os trabalhadores, sendo o maior afetado, claro, o de baixa renda. Segundo o Dieese, os reajustes da tabela do imposto de renda já acumularam uma defasagem de 61,24% porque não acompanham a inflação desde 1996.

Diante do exposto, essa emenda propõe a imediata correção da tabela do IRPF, ano base 2014, pelo índice de inflação estimado pelo mercado para o ano de 2014, 6,5%.

**Deputado Danilo Cabral
PSB-PE**

CD/14620.85757-63